



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADM: 2308001/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

O Sr. **PATRICK LIMA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Capanema, nomeado nos termos *Decreto nº 272/2021 de 1º de fevereiro de 2021*, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art.11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **PROC.ADM: nº 2308001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024:**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL DA REDE PÚBLICA DE CAPANEMA-PA.

Tendo em vista que constam nos autos do processo os seguintes documentos:

1. Ofício nº723/2024-SEMED;
2. Justificativa;
3. Documentação de Oficialização de Demanda;
4. Estudo Técnico Preliminar;
5. Declaração de Conformidade com o Planejamento Estratégico;
6. Despacho;
7. Termo de Referência;
8. Dotação Orçamentária;
9. Pesquisa de Preços;
10. Minuta de Ata de Registro de Preços;
11. Planilha de Preços;
12. Edital Pregão Eletrônico nº 011/2024;
13. Ata Final;
14. Ato Autorizativo;
15. Publicação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que está Inexigibilidade de licitação tem como fundamento nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, o referido processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar contrato com a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Capanema-PA, 22 de outubro de 2024.

PATRICK LIMA DE CARVALHO
Controlador Interno